



PROCESSO TCE-PE N° 17100172-2

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Ipubi

INTERESSADOS:

João Marcos Siqueira Torres

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 13/12/2018,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO que, embora devidamente notificado, o interessado deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa;

CONSIDERANDO as contribuições patronais devidas ao RPPS e não recolhidas (R\$ 1.295.281,70), atingindo 55,06% do total devido (R\$ 2.352.382,52);

CONSIDERANDO a ausência total de recolhimento ao RPPS das contribuições patronais especiais, no valor total de R\$ 1.850.784,43, ou seja, 100% do montante devido;

CONSIDERANDO que a ausência de recolhimento das contribuições impactou também no equilíbrio financeiro e atuarial do regime, diante do resultado previdenciário negativo de R\$ -102.222,21 e déficit atuarial (R\$ -128.133.487,38), culminando com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO que, apesar de não recolher as contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, foram assumidas obrigações nos dois últimos quadrimestres, que poderiam ser evitadas, restando descumprido o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal apresentou nível de transparência classificado como Crítico, conforme aplicação da metodologia de levantamento do ITMPE, demonstrando o desinteresse em colaborar, de forma efetiva, com o exercício do controle social, pela não observância das normas constitucionais e legais atinentes à matéria;



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ipubi a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). João Marcos Siqueira Torres, relativas ao exercício financeiro de 2016.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ipubi, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Adotar as medidas cabíveis com vistas ao aprimoramento do processo e elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário, mormente no que toca à metodologia de cálculo adotada para a previsão da receita orçamentária, em função da real capacidade de arrecadação do município;
2. Adotar as medidas necessárias com vistas ao ajuizamento e cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa;
3. Recolher integral e tempestivamente as contribuições previdenciárias, zelando pela solidez do RPPS, de modo que ofereça segurança jurídica ao conjunto dos segurados, garantindo ao município a ausência de formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento das metas fiscais;
4. Cumprir os limites constitucionais e legais vigentes, em especial quanto à Despesa Total com Pessoal, promovendo medidas de atendimento aos percentuais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
5. Apresentar, nas prestações de contas, toda a documentação exigida por este Tribunal;
6. Abster-se de realizar inscrições em Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa que garanta o devido suporte financeiro aos compromissos firmados;
7. Disponibilizar efetivamente e com integridade as informações devidas e exigidas pela legislação, quanto ao nível de transparência pública.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Providenciar, nas auditorias futuras, a análise acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, tendo em vista a ausência de apresentação, neste processo de prestação de contas, da documentação correspondente.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3171f6d4-fbbe-4567-8510-1966d1fb0d00